



## Alteração ao Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional

### O QUE MUDOU?

No passado dia 25 de Agosto foi publicada a Lei n.º 18/2022, que veio alterar o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (“Lei dos Estrangeiros”).

A Lei dos Estrangeiros foi criada em 2007 para regulamentar os principais procedimentos e regras relativas à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do país. Todavia, o regime que estava em vigor para a obtenção de vistos ignorava, em grande parte, a impraticabilidade do sistema de emissões desse tipo de vistos. Ora, muitas das vezes os

imigrantes que pretendiam vir para Portugal trabalhar optavam por um visto de turista como solução para contornar a inexequível emissão do visto adequado. Aqui chegados começavam então a procurar emprego e só depois de o terem encontrado iniciavam o seu processo de regularização.

De forma a responder a esta e a outras questões a nova regulamentação visa essencialmente agilizar, desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de pedidos de vistos e de autorização de residência.

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Destacamos as seguintes:

- (i) simplificação dos vistos para Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP),
- (ii) vistos para procura de trabalho em Portugal,
- (iii) facilitação do visto de residência para frequência de estudos no Ensino Superior,
- (iv) vistos de estada temporária e de residência para nómadas digitais,
- (v) atribuição automática de NIF, NISS e SNS provisórios no âmbito do visto de residência.

### SIMPLIFICAÇÃO DOS VISTOS PARA CIDADÃOS DA CPLP

No âmbito do novo acordo de Mobilidade da CPLP passa a prever-se condições especiais de concessão de vistos a cidadãos nacionais de um Estado Membro da CPLP.

Neste sentido, a concessão do visto de curta duração passa a estar dispensada de parecer prévio do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e os serviços competentes para a emissão do visto procedem à consulta directa e imediata das bases de dados do Sistema de Informação Schengen (SIS).

A recusa de emissão do visto só poderá ocorrer no caso de existir a indicação de proibição de entrada e de permanência no SIS, ou se o cidadão for menor e não tiver autorização para viajar.

A emissão do visto é automaticamente comunicada ao SEF.

## VISTOS PARA PROCURA DE TRABALHO EM PORTUGAL

É criado um visto específico para quem quer ingressar em território nacional para procura de trabalho.

Este visto é válido por 120 dias, prorrogável por mais 60 dias, e habilita o seu titular a entrar e permanecer em território nacional com finalidade de procura de trabalho, mediante o cumprimento dos requisitos gerais para obtenção de visto e a exercer actividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência.

Dentro daquele período de 120 dias, o visto integra o agendamento junto do SEF, conferindo o direito ao requerente, após a constituição e formalização da relação laboral naquele período, de requerer uma autorização de residência, nos termos gerais da Lei dos Estrangeiros.

Ultrapassados aqueles prazos sem que tenha sido constituída a relação laboral e iniciado o processo de regularização documental subsequente, o cidadão tem de abandonar o país e apenas poderá voltar a instruir um novo pedido para este fim após um ano.

Esta alteração à Lei dos Estrangeiros vai assim facilitar a obtenção de vistos para a procura de trabalho, **desonerando os cidadãos de celebrar contratos de trabalho ou promessas de contrato de trabalho prévios à sua entrada em território nacional e, de igual forma, desonera os empregadores a terem de disponibilizar uma oferta de trabalho junto do IEFP**, a qual só poderia ser preenchida por cidadãos de Estado terceiro se a mesma não tivesse sido preenchida por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Estado Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado

um acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

## VISTO DE RESIDÊNCIA PARA FREQUÊNCIA DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR

Sempre que o requerente se encontre admitido em instituição de ensino superior nacional, a concessão do visto de residência para frequência de programa de estudos de ensino superior passa a estar dispensada de parecer prévio do SEF.

## VISTOS DE ESTADA TEMPORÁRIA E DE RESIDÊNCIA PARA NÓMADAS DIGITAIS

É alargada a possibilidade de concessão de vistos aos trabalhadores subordinados e profissionais independentes para o exercício de atividade profissional prestada, **de forma remota**, a pessoas singulares ou colectivas com domicílio ou sede fora do território nacional.

## ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE NIF, NISS E SNS PROVISÓRIOS NO ÂMBITO DO VISTO DE RESIDÊNCIA

Com a concessão do visto de residência passa a verificar-se a atribuição provisória dos números de identificação fiscal (NIF), número de identificação de segurança social (NISS) e do número nacional de utente.

*Félix Bernardo*

*f.bernardo@caldeirapires.pt*

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.